



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/26579.00646-64

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 4.300, de 2025 (PL nº 5.465, de 2016, na Câmara dos Deputados), da Deputada Laura Carneiro, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, para dispor sobre a divulgação do serviço telefônico de denúncias relacionadas a violência contra a mulher.*

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.300, de 2025, da Deputada Laura Carneiro, autuado na Casa de origem como Projeto de Lei nº 5.465, de 2016, tem como finalidade alterar a Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, para dispor sobre a divulgação de serviço telefônico de denúncias relacionadas à violência contra a mulher.

A proposição acrescenta o art. 1º-A àquela Lei, determinando ao Poder Executivo que divulgue esse serviço em meios de comunicação de massa, em locais públicos e privados de grande circulação de pessoas, tais como escolas, casas de espetáculos e outros locais de diversão, órgãos públicos, hospitais e meios de transporte de massa. Estabelece, ainda, que as despesas relativas a essa divulgação ficam sujeitas à previsão na lei orçamentária anual.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5989102304>

O PL nº 4.300, de 2025, foi aprovado pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e chega à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sem ter recebido emendas.

II – ANÁLISE

O art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, estabelece a competência deste Colegiado para opinar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade das matérias submetidas à sua apreciação. Nesse sentido, não vemos óbices à aprovação do PL nº 4.300, de 2025. A matéria está sujeita à competência legislativa da União, não há reserva de iniciativa que impeça a autoria parlamentar, está vazada em boa técnica legislativa e a lei ordinária é o instrumento adequado para veicular o conteúdo proposto, que não colide com, nem repete, comando legal vigente.

Materialmente, a proposição é meritória, pois oferece uma medida relevante ao determinar a ampla publicidade de um serviço que tende a diminuir a vulnerabilidade da mulher à violência de gênero, ainda renitentemente praticada no Brasil e estruturalmente sustentada pela cultura machista que urge ser combatida. Nesse sentido, concluímos que atende o objetivo constitucional de criar uma sociedade mais livre, justa e solidária, com direito à vida e a proteção de fato das mulheres brasileiras.

Inicialmente concebido como canal de orientação, o Ligue 180 passou a receber denúncias diretas a partir de 2014, com encaminhamento aos órgãos competentes e acompanhamento dos casos. Atualmente, oferece atendimento gratuito e ininterrupto, com escuta qualificada, acolhimento humanizado e funcionamento em múltiplos canais, incluindo telefone, e-mail, WhatsApp e atendimento na Língua Brasileira de Sinais (Libras), ampliando significativamente o acesso das mulheres ao serviço.

Além de viabilizar o registro de denúncias, o Ligue 180 orienta sobre direitos e promove o encaminhamento das vítimas à rede de atendimento especializada, que engloba delegacias especializadas, defensorias públicas, centros de referência e unidades como a Casa da Mulher Brasileira.

Os dados recentes evidenciam a relevância do canal: apenas entre janeiro e outubro de 2025, foram realizados mais de 877 mil atendimentos e registradas mais de 126 mil denúncias de violência contra mulheres, com



participação significativa das próprias vítimas, além de registros anônimos e por terceiros.

Dessa forma, a ampliação da divulgação do serviço proposta pelo projeto mostra-se medida de elevada pertinência e impacto social, pela qual saudamos a deputada Laura Carneiro, uma vez que contribui diretamente para ampliar o conhecimento da população sobre esse canal, facilitando o acesso das vítimas e potencializando a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Lamentavelmente, a violência de gênero permanece como um grave problema estrutural no Brasil, demandando ações contínuas, integradas e de amplo alcance. Nesse sentido, a proposição fortalece mecanismos já existentes, ampliando sua visibilidade e eficácia, e contribuindo para a construção de uma sociedade mais igualitária e segura.

III – VOTO

Ante o exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.300, de 2025,

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

